



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°. 018/2021, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Ao Projeto de Lei n° 042/2021, de Executivo Municipal.

**1. RELATÓRIO**

O Executivo Municipal, apresentou em 02 de setembro de 2021, o Projeto de Lei n° 042/2021, que “revoaga a Lei Municipal nº 2.160 de 22.01.2021 e dá outras providências”

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 08 de setembro de 2021, e encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para parecer.

Justifica o Executivo Municipal que no mês de janeiro deste ano de 2021, o Poder Executivo Municipal encaminhou a Mensagem n° 001/2021 a este Poder Legislativo, onde solicitava autorização legislativa específica para fins de proceder a revisão geral anual dos vencimentos e dos salários do pessoal ativo, inativo e pensionista do Município de Guaíra, Estado do Paraná. Após aprovações plenárias, fora sancionada a Lei Municipal 2.160/2021, tendo gerado seus efeitos já na folha de pagamento do mês de janeiro deste ano.

Em que se pese a plena ciência dos efeitos da Lei Complementar Federal n° 173/2020, no presente exercício de 2021, entendeu-se na oportunidade que a revisão geral anual, por tratar-se de uma previsão constitucional anterior, não estaria restrinida pelos efeitos do referido diploma legal, especialmente, pela interpretação literal dos termos do art. 8º, incisos I e VIII, da LC 173/2020.

Ressaltamos que inclusive o próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, instado a se manifestar acerca da proibição ou não da concessão da revisão geral anual no exercício de 2021, exteriorizou oficialmente seu entendimento quanto à possibilidade de tal medida, conforme se infere do Acórdão 293/2021 no Processo n° 447230/20 (decisão em anexo).

Ocorre que recentemente, o Supremo Tribunal Federal ao julgar o Processo de Reclamação n° 48.538 proposto pelo Município de Paranavaí - PR, através do Ministro Alexandre de Moraes, entendeu que a interpretação do TCE-PR estaria em dissonância com o que fora decidido pela Suprema Corte quando do julgamento das ADI's n° 6.447, 6.450 e 6.525, e assim a revisão geral anual estaria vedada pela Lei Complementar 173/2020, determinando-se inclusive que o TCE-PR

Praça João XXIII, 200 - Centro - Telefax (44) 3642-8550 - CEP: 85.980-000 - Guaíra - PR

[www.camaraguaira.pr.gov.br](http://www.camaraguaira.pr.gov.br)

camara@camaraguaira.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

ESTADO DO PARANÁ



promova novos Acórdãos em conformidade com o entendimento do STF, conforme se infere da decisão que também segue apensada.

Dessa forma, não resta alternativa aos gestores públicos que procederam a revisão geral anual, senão implementar os mecanismos para revogar tal medida, salientando desde já, que os valores até então recebidos foram de boa-fé e com caráter alimentar, e por tais razões, desnecessária a restituição ao erário municipal.

O Parecer Jurídico nº 030/2021-F, do advogado Púbico desta Casa, que segue acostado, é pela inexistência de vedação quanto à revogação pretendida, e que não verifica óbice jurídico à tramitação e eventual aprovação pelo plenário desta Casa do presente Projeto de Lei.

## 2. VOTO DA RELATORA

Considerando que o presente Projeto de Lei está adequado à Legislação vigente, não havendo óbice quanto a sua aprovação e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação.

Sala de Reuniões, em 15 de setembro de 2021.

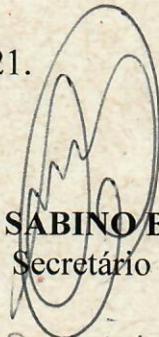
  
CRISTIANE GIANGARELLI  
Relatora

## 3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 042/2021 de autoria do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 15 de setembro de 2021.

  
VALBETO PAIXÃO DA SILVA  
Presidente

  
SANDRO SABINO BORGES  
Secretário

*Assinado em Sessão Ordinária  
20/09/2021*